



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CONSUNI nº 33, de 19 de outubro de 2020

Regulamenta o exercício de atividades remuneradas por professor submetido ao regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006982/2020-98 e o que ficou decidido em sua 268ª reunião, realizada em 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da participação de docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas em assuntos da sua especialidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A participação de docentes em programas de governo, implementados periodicamente, é regulada por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, com início e término definidos, exercida de maneira que não resulte em prejuízo das atividades do docente na Unifal-MG, podendo ser realizada em instituições públicas ou privadas e relacionadas à área de atuação do docente.

Parágrafo único. A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá à legislação vigente.

Art. 3º Conforme disposto em legislação vigente, será permitida ao docente com regime de dedicação exclusiva, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - remuneração por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

III - bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, por fundação de apoio credenciada ou não pela Unifal-MG e organismos nacionais e internacionais amparados por ato, tratado ou convenção;

IV - bolsa por atividades de formação de professores da educação básica no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e/ou internacionais congêneres;

VI - ganhos por direitos autorais e direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/1998, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº 10.973/2004;

VII - outras formas de bolsa de ensino, de pesquisa e de extensão, pagas pela Unifal-MG, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente ao docente por ente distinto da pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso, nos termos da legislação vigente;

X - retribuição por função comissionada de coordenação de curso – FCC, nos termos da legislação vigente;

XI - retribuição pecuniária, em caráter esporádico, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, nos termos da legislação vigente

XII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente ao docente por ente distinto da pela participação esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos da especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII que, no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas nos incisos XI e XII que, no total, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 3º O limite de número de horas previstas no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de especialização *lato sensu*, para os quais, visando compatibilizar, em seu conjunto, a qualidade nas atividades de ensino, o número de horas anuais fica limitado a 240h.

§ 4º O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados e/ou atividades esporádicas.

§ 5º Para fins deste regulamento, o recebimento de passagens, diárias e/ou ajuda de custo não caracteriza remuneração.

Art. 4º Ao docente submetido ao regime de trabalho com DE e, mediante ao início da tramitação do processo de registro de atividades e após a aprovação pela unidade acadêmica, conforme regulamento da universidade, admite-se a prática de atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outras, das seguintes atividades, visando à aplicação e à difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos:

I - realização de assessoria, ensino, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento, órgão governamental e/ou privado; e pela realização de pareceres científicos, laudos técnicos e respostas a consultas desde que relacionadas à área de atuação do docente;

II - realização de consultoria, assistência, orientação profissional e curadoria externa, bem como a produção de materiais didáticos, científicos ou técnicos em mídias de divulgação e de armazenamento de dados digitais;

III - realização de perícia a pedido da Justiça, de órgão governamental ou privado;

IV - participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outras instituições ou empresas;

V - participação em corpo editorial de revista científica;

VI - participação em cargo de direção de associação e/ou sociedade científica;

VII – cursos de extensão que se destinem ao público em geral, com os objetivos de criação, difusão de conhecimento, atualização, aperfeiçoamento ou ainda especialização científica, tecnológica, cultural e profissional;

Art. 5º O docente deverá enviar a proposta de realização de atividades esporádicas remuneradas para o diretor da Unidade Acadêmica em que o docente se encontra lotado.

Art. 6º A Unidade Acadêmica deverá manifestar sobre a proposta de realização de atividades e deverá encaminhá-la para a Congregação, para homologação.

§ 1º Caberá ao diretor da Unidade Acadêmica manter o controle sobre a carga horária permitida anualmente por cada docente sob sua chefia.

§ 2º O diretor da Unidade Acadêmica deverá preencher um formulário específico comunicando a Reitoria as atividades esporádicas no âmbito de sua unidade acadêmica após a aprovação pela Congregação.

§ 3º Ficará a cargo da Reitoria a elaboração deste formulário específico com as informações adequadas para o registro das atividades esporádicas.

§ 4º Caso a atividade esporádica exija a celebração de termo de acordo, convênio ou contrato entre as Instituições envolvidas, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) para as devidas providências.

§ 5º A execução das atividades esporádicas poderá se iniciar após a sua aprovação na Unidade Acadêmica, exceto nos casos em que a celebração de termo de acordo, convênio ou contrato entre as instituições envolvidas for necessária.

§ 6º No caso de haver manifestação contrária do diretor e/ou da Congregação da Unidade Acadêmica, caberá recurso ao Cepe.

Art. 7º Os termos de que tratam esta resolução e que envolvam a participação de Fundação de Apoio credenciada pela Unifal-MG devem seguir a norma que regulamenta as relações entre a Unifal-MG e a(s) fundação (ões).

Art. 8º O pedido de autorização encaminhado à unidade acadêmica para a realização das atividades remuneradas ou não remuneradas em órgãos, instituições ou empresas externas à Unifal-MG deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos/informações:

I - a solicitação formal da instituição proponente da participação do docente por meio de documento ou e-mail Institucional;

II - a descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida, incluindo os valores a serem ressarcidos à Unifal-MG, se aplicável;

III - o(s) local (is) onde a atividade será realizada;

IV - a duração da atividade, com datas de início e fim e carga horária semanal e total;

V - o valor que será pago ao docente pela atividade informado pela instituição proponente.

Art. 9º Os rendimentos auferidos pelas atividades descritas, somados à remuneração do docente, não poderão ultrapassar o teto salarial do funcionalismo público previsto pela Constituição Federal.

Art. 10. Os rendimentos auferidos pelas atividades descritas, quando realizadas sem ou com a participação de fundação de apoio, deverão ser repassados à Unifal-MG na porcentagem de 5% do valor recebido pelo docente depois de descontados os impostos, taxas da fundação de apoio, serviços de terceiros, valores de bens e serviços ressarcidos à Unifal-MG e materiais permanentes adquiridos para o projeto e que serão incorporados ao patrimônio da Unifal-MG.

§ 1º - o valor referente à Unifal-MG deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional na rubrica recursos próprios arrecadados pela UNIFAL-MG.

§ 2º - o valor referente à Unifal-MG terá sua distribuição como se segue:

50% para a Unidade Acadêmica do docente;

25% para a Unidade Educacional ou *Campus* fora de sede;

25% para a Reitoria.

Art. 11. A Unifal-MG deverá ser ressarcida pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos e identidade da universidade.

Parágrafo único - O ressarcimento é condicionado à existência de normas internas para sua aplicação aprovadas pelo Consuni.

Art. 12. O docente terá 60 dias após o encerramento das atividades para remeter à sua Unidade Acadêmica e à Reitoria o relatório final das atividades realizadas para análise e deliberação, bem como os comprovantes de remuneração à Progepe.

Art. 13. A marca Unifal-MG deverá ser divulgada com destaque em todas as atividades exercidas, exceto quando devidamente justificado.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos ao CEPE.

Art. 15. Esta resolução revoga a resolução CONSUNI nº 83/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/12/2020

Republicada por incorreção na original

19/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 19/04/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499345** e o código CRC **5ECBCB52**.